

ANEXO VII - MINUTA DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG E O(A) [NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO], POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, PARA A VIDA CIDADÃ E PARA O TRABALHO ATRAVÉS DO APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL CONTEXTUALIZADA À GRADE CURRICULAR DO CURSO.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, instituição pública criada pela Lei Estadual nº 7.088/77, regida pelo Decreto Estadual nº 47.852/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Gerais, 13º andar, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, bairro Serra Verde, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-901, neste ato representada por sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, MASP: 752.310-3, portadora do RG sob o nº MG-13.252.128, inscrita no CPF sob o nº 077.438.146-96, residente e domiciliada em Belo Horizonte, com interveniência da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE, representada por sua Diretora Sra. **MARINA EMEDIATO LARA CARVALHO MOHL**, MASP nº 752.893-8, portadora do RG nº MG-11.728.575, inscrita no CPF sob o nº 090.799.416-46, designada mediante Delegação de competência conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 2.129, de 04 de maio de 2022, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 06 de maio de 2022 doravante denominada **PARTÍCIPE CONVENENTE (CONCEDENTE DO CAMPO DE ESTÁGIO)**, e o(a) **[NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]**, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____, com sede na Rua/Avenida ____, nº ____, bairro ____, cidade de ____, CEP ____-____, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF nº ____-____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº ____-____, doravante denominada **PARTÍCIPE CONCEDENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, oriundo do **Edital nº 001/2023** e seus anexos da Chamada Pública para o credenciamento e seleção de Instituições de Ensino públicas e privadas para preenchimento das vagas de estágio curricular obrigatório nas unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.788/08, a Lei Estadual nº 12.079/96, o Decreto Estadual nº 45.036/09, a Portaria Presidencial FHEMIG nº 2.180/22, a Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.506/18 e a Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.877/20, conforme as cláusulas previstas neste termo, no(s) Plano(s) de Trabalho, e no referido Edital, independente de sua transcrição, que a este integra(m), ou vier(em) a integrar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando oferecimento de campos de estágio curricular obrigatório aos estudantes da instituição de Ensino nas dependências da FHEMIG, e a execução de ações de formação profissional por meio de ações de ensino, pesquisa, inovação e aperfeiçoamento das condições de suporte e infraestrutura de ações educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. A execução do objeto do convênio se dará por meio de:

2.1. Abertura de campo de estágio curricular obrigatório aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de forma a lhes permitir participar das atividades institucionais de saúde correlatas às Unidades da FHEMIG, na qualidade de ensino, com vistas ao aprendizado, a educação continuada

e a formação acadêmica, observadas as diretrizes curriculares do curso e aos programas obrigatórios e/ou de pesquisa conforme atividades descritas na(s) Proposta(s) de Estágio que a este integra, ou vier(rem) a integrar;

2.2. Repasse financeiro pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme previsto no(s) Plano(s) de Trabalho, entendido como materialização de seu esforço decorrente da oferta dos campos de estágio com fins ao apoio em ações de ensino, pesquisa e inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1. À FHEMIG compete responsabilizar-se por:

3.1.1. Disponibilizar o quantitativo de vagas, denominadas campo de estágio, previstas na(s) Proposta(s) de Estágio que integra(m) este termo de convênio;

3.1.2. Acompanhar a execução do convênio por meio do Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) das Unidades e do seu gestor;

3.1.3. Disponibilizar a infraestrutura adequada aos estudantes/estagiários propiciando-lhes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional que exercerão, contextualizada à grade curricular, de forma que possam se preparar para o trabalho produtivo nas áreas da saúde pública e/ou privada;

3.1.4. Indicar servidor(es), com formação na área de conhecimento própria do campo de estágio, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.5. Manter em arquivo os documentos que comprovem a concessão de estágio curricular obrigatório aos estudantes, à disposição dos órgãos de fiscalização;

3.1.6. Fornecer aos estudantes/estagiários crachá de identificação, confeccionado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo a lhes permitir o acesso nas dependências das Unidades onde realizarão estágio;

3.1.6.1. O crachá de identificação deve conter as especificações descritas no item 3.2.3.;

3.1.7. Analisar, aprovar, por intermédio do NEP da Unidade, o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório, elaborado(s) e enviado(s) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.1.8. Fiscalizar e fazer cumprir, pelos estudantes/estagiários e professores orientadores, as normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas as quais estarão submetidos no exercício do estágio;

3.1.9. Realizar ações a fim de manter a validade dos documentos da IE durante a validade do convênio;

3.1.10. Convocar e fazer realizar, uma vez por semestre, ou sempre que julgar conveniente e oportuno, reunião para avaliar a execução técnico/operacional do convênio.

3.2. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete responsabilizar-se por:

3.2.1. Enviar o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início de cada semestre letivo, conforme modelo de formulário disponibilizado pela FHEMIG;

3.2.2. Enviar ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades de estágio, os seguintes documentos:

3.2.2.1. Relação nominal dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, devendo esta ser estruturada por programa de estágio, período do curso e carga horária total;

- 3.2.2.2. Três vias do Termo de Compromisso de Estágio obrigatório, de cada estudante, devidamente preenchido e assinado;
- 3.2.2.3. Cartão de vacinas de cada estudante comprovando as vacinas devidamente atualizadas conforme orientação da(s) Unidades da FHEMIG;
- 3.2.2.4. Apólice de seguro contra acidentes pessoais contratada em favor dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio e comprovante deste;
- 3.2.2.4.1. Enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, cópia do comprovante de pagamento da parcela correspondente do valor do contrato de seguro, no caso em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO parcelar o pagamento.
- 3.2.2.5. Dados dos estudantes/estagiários, para inclusão no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP), conforme fluxo e padronização orientada pela FHEMIG.
- 3.2.3. Fornecer e solicitar a utilização pelos estagiários de crachá de identificação contendo: foto e nome completo do(a) estagiário(a); nome da Instituição de Ensino e do(a) professor(a) orientador(a); curso e período do estágio, conforme descrito no Termo de Compromisso;
- 3.2.4. Fornecer aos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e em quantidade compatível para o desenvolvimento das atividades;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela adoção de providências necessárias ao pleno atendimento dos estudantes/estagiários, em caso de acidente;
- 3.2.6. Enviar mensalmente ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência onde conste, além do nome, curso e a carga horária;
- 3.2.7. Enviar mensalmente ao NEP da Unidade onde disponha de campo de estágio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência de seus professores orientadores, onde conste, além do nome, o nº do CPF, os dias e horários de acompanhamento dos estagiários;
- 3.2.8. Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar(em) como responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo estudante/estagiário, conforme a relação professor/estudante definida no Projeto de Curso aprovado pelo MEC;
- 3.2.8.1. O professor orientador indicado não poderá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação de estudantes/estagiários que atuem em área incompatível com sua formação acadêmica, devendo, neste caso, ser indicado tantos quantos professores forem habilitados para acompanhar e avaliar os estudantes/estagiários de cada área.
- 3.2.8.2. O professor orientador deverá estar à disposição integralmente no período do estágio, realizando o acompanhamento de seus estudantes/estagiários na forma pactuada junto à Unidade da FHEMIG.
- 3.2.9. Orientar, fiscalizar e garantir que o(s) professor(es) orientador(es) designado(s) cumpra(m), e faça(m) os estudantes/estagiários cumprir, os regulamentos e normas técnico/administrativas, de segurança do trabalho e biossegurança vigentes na(s) Unidade(s) onde estiver(em), assim como as orientações emanadas pelos servidores da Unidade, observado o limite da competência funcional do servidor;
- 3.2.10. Orientar os estudantes/estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

3.2.11. Atender, prontamente, as convocações para participar de reunião(ões) de avaliação da execução técnico/operacional do convênio;

3.2.12. Comunicar formalmente, via ofício, quaisquer eventualidades que ocorram durante a vigência do convênio;

3.2.13. Encaminhar somente estudantes regularmente inscritos no programa “Trilhas do Futuro”, na hipótese de ter pleiteado pontuação específica nesse critério, sob pena de rescisão automática do presente convênio, quando do descumprimento desse item.

3.2.13.1. A comprovação será realizada com o envio, pela IE, de relação dos estudantes encaminhados aos campos de estágio previstos no Plano de Trabalho, mensalmente, ao NEP de cada Unidade.

3.2.14. Realizar o repasse financeiro e depósitos nas contas indicadas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo;

3.2.15. Se responsabilizar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pactuado neste instrumento, independente da ocupação total dos campos de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

4. Ficam designados pelos PARTÍCIPIES como gestores do convênio:

4.1. Pela FHEMIG o(a) servidor(a) _____, MASP _____, no que se refere ao acompanhamento da realização dos estágios;

4.2. Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio vigorará, a partir da data de publicação do seu extrato, por 60 (sessenta) meses, para a execução do objeto pactuado no item 2.2. ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos repasses financeiros recebidos em transferência e dos de rendimento apurados em aplicações no mercado financeiro..

5.2. A vigência para a execução dos campos de estágio contidos no Plano de Trabalho anexo, será de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da administração pública, desde que haja anuência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, previamente e por escrito, com a formalização de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio poderá ser modificado mediante acordo entre os PARTÍCIPIES, salvo quanto ao seu objeto, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida por parte do Estado (CONVENENTE) será não financeira, por concessão de campos de estágio nas unidades da FHEMIG.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO

8.1. O repasse financeiro da CONCEDENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), será depositado em conta corrente específica a ser informada pela FHEMIG.

8.2. A valoração será calculada conforme os campos de estágio pactuados no Plano de Trabalho anexo. Esse repasse é entendido como materialização do seu esforço decorrente da oferta do(s) campo(s) de estágio pela CONVENENTE (FHEMIG).

8.3. O valor do presente convênio é de _____ durante sua vigência, podendo ser alterado desde que devidamente formalizado por Termo Aditivo com ajuste no Plano de Trabalho.

8.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete com o repasse de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pactuado neste instrumento, independente da ocupação total dos campos de estágio pactuados no Plano de Trabalho anexo.

8.5. No caso da ocupação ser maior que os 80% (oitenta por cento), conforme o item acima, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a repassar o valor superior, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

8.6. Os eventuais rendimentos provenientes do repasse financeiro realizado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO serão utilizados pela FHEMIG em ações voltadas ao ensino, pesquisa e inovação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da transferência deste recurso se dará à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2271.10.122.705.2500.0001. Natureza de despesa: 3390.30 / 3390.39 / 4490.52.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Deverá o representante legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, prestar contas parcial, em até 30 (trinta) dias corridos após o fim de cada semestre letivo, com o envio de documentos que comprovem a ocupação dos campos de estágio e dos repasses financeiros realizados, com pelo menos:

10.1.1. Relação nominal dos alunos que foram encaminhados para o(s) campo(s) de estágio, separados por Unidade da FHEMIG, curso e carga horária cumprida;

10.1.2. Comprovante(s) de realização do(s) repasse(s) na conta do convênio;

10.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será inscrita em cadastro próprio, como inadimplente, no caso da não apresentação ou desaprovação de sua prestação de contas final;

10.3. A FHEMIG deverá realizar a Prestação de Contas para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme padronizado pela Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS, SANÇÕES, DA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO E/OU DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

11.1. A disponibilização do campo de estágio poderá ser suspensa, ficando impedida a entrada dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem prejuízo da conveniência e oportunidade de extinção do convênio, quando houver:

11.1.1. Descumprimento dos prazos definidos para realização dos repasses financeiros especificados no(s) Plano(s) de Trabalho;

11.1.2. Atraso no envio do(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório;

11.1.3. Atraso no envio dos documentos previstos no item 3.2.2., da cláusula terceira;

11.1.4. Atraso ou falta de fornecimento aos estudantes dos equipamentos de proteção individual de uso obrigatório.

11.2. O convênio poderá ser extinto/rescindido:

11.2.1. Pelo descumprimento, por qualquer dos PARTÍCIPES, de seu objeto;

11.2.2. Pelo descumprimento, por qualquer dos PARTÍCIPES, das responsabilidades assumidas e previstas na cláusula terceira;

11.2.3. Pela superveniência de norma legal, fato jurídico ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.4. Pelo não cumprimento dos repasses financeiros previstos no(s) Plano(s) de Trabalho;

11.2.5. Por vontade unilateral, de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito e não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3. Em caso de reincidência, desrespeito e/ou não regularização aos termos previstos no convênio e em seus termos aditivos, que porventura venham a sucedê-lo, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá ser notificada/advertida, bem como poderá ser impedida de compactuar com a FHEMIG nos próximos 2 (dois) anos.

11.4. Aplicar-se-ão à presente Chamada Pública as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. Ao Partícipe Concedente (INSTITUIÇÃO DE ENSINO) obriga-se a manter sigilo e confidencialidade quanto aos dados a que tenha acesso em virtude do acordo sendo proibido repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do acordo, salvo com autorização expressa do outro partícipe ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão partícipe convenente, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente convênio, a partícipe convenente assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a partícipe concedente assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A partícipe concedente deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela partícipe convenente e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da partícipe convenente, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A partícipe conveniente terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da partícipe concedente, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente convênio, por mais relevante que seja seu objeto, não implicará em quaisquer ônus financeiro a ser suportado pela FHEMIG em benefício dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

16.2. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado pelas PARTÍCIPES taxas ou preços dos estudantes para a realização de estágio ou obtenção de documentos a que este se refira.

16.3. A realização do estágio não gera vínculo empregatício para o estudante ou para o professor orientador indicado pela Instituição de Ensino, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente convênio fica vinculada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pela FHEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1. Os casos omissos neste instrumento, e que vierem a surgir no decorrer de sua execução, serão resolvidos entre os representantes legais dos PARTÍCIPES e serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE com anuência da Presidência da FHEMIG.

18.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária - de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio de Cooperação Mútua é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos legais.

CONVENENTE:

Diretora de Gestão de Pessoas
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

CONCEDENTE:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Cargo do Representante Legal

**ANEXO À MINUTA DE CONVÊNIO
PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I - PARTÍCIPIES			
1.			
1 - RAZÃO SOCIAL		2 - CNPJ	
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		19.843.929/0001-00	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº Bairro)			
FHEMIG - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - 13º andar - Prédio Gerais - Cidade Administrativa - BH - CEP: 31.630-901			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - ESFERA ADMINISTRATIVA
Belo Horizonte/MG	31.630-901	31.3915-9503	Estadual
8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		9 - CPF	
10 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		11 - CARGO	12 - FUNÇÃO
		Presidente	Presidente
2.			
1 - RAZÃO SOCIAL		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - ESFERA ADMINISTRATIVA
8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		9 - CPF	
10 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		11 - CARGO	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS DE ESTÁGIO A SEREM OFERTADOS PELA FHEMIG E UTILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E TAMBÉM DA VALORAÇÃO DOS CAMPOS

DOCUMENTO SEI	UNIDADE	CÓDIGO DO CAMPO	NOME DO CURSO / PROGRAMA DE ESTÁGIO	Nº TOTAL DE ESTUDANTES POR ANO	CARGA HORÁRIA TOTAL POR ESTUDANTE	REFERÊNCIA	VALOR UFEMG	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALORAÇÃO DO CAMPO
									R\$
(A) Valoração do(s) Campo(s) para o Ano 1:									R\$
(B) Valoração do(s) Campo(s) para o Ano 2:									R\$
VALOR PREVISTO PARA A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO (A + B):									R\$

2.1. Fica estabelecido o valor semestral mínimo por aluno em campo de estágio, equivalente a 33,2 (trinta e três inteiros e dois décimos) de UFEMG, em conformidade com a Portaria Presidencial nº 2.180/2022.

2.2. O valor hora de campo de estágio e o valor mínimo semestral por aluno em campo de estágio terá como referência a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG e portanto serão reajustados de acordo com a divulgação anual realizada por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disposto na Portaria Presidencial nº 2.180/2022 ou normativo que vier a substituí-la.

2.3. Havendo atualização da normativa que trata da valoração dos campos e/ou os repasses, bem como de seus índices de referência, será feita a atualização do Plano de Trabalho por Termo de Apostilamento.

3. IDENTIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do repasse financeiro realizado pela Instituição de Ensino poderá utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

2271.10.122.705.2500.0001.3390.30

2271.10.122.705.2500.0001.3390.39

2271.10.122.705.2500.0001.4490.52

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapas, Metas ou Fases de Execução / Cronograma de Desembolso:

4.1. Depósito, pela Instituição de Ensino, de 20% (vinte por cento) do valor pactuado para o ano, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à publicação do termo de Convênio.

4.2. Depósito, pela Instituição de Ensino, de 30% (trinta por cento) do valor pactuado para o ano, até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho, totalizando 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado anualmente.

4.3. Depósito, pela Instituição de Ensino, de 30% (trinta por cento) do valor pactuado para o ano, até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro, totalizando 80% (cinquenta por cento) do valor pactuado anualmente.

4.4. Depósito, pela Instituição de Ensino, de 20% (vinte por cento) do valor pactuado no Convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, conforme a ocupação dos campos.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Investimento em aquisição de materiais permanentes e de consumo, ações voltadas ao Ensino, Pesquisa e Inovação para a FHEMIG, tais como: Realização de cursos e/ou treinamentos destinados a agentes públicos lotados na FHEMIG; Prestação de suporte em eventos organizados e realizados pela FHEMIG.

5.2. O Cronograma de Execução referente à utilização dos recursos depositados pela Instituição de Ensino se dará conforme o planejamento de aquisições da FHEMIG.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO OBJETO

Durante a vigência do Termo de Convênio.

CONVENENTE:

Diretoria de Gestão de Pessoas da FHEMIG
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

CONCEDENTE:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Cargo do Representante Legal da Instituição de Ensino